



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo I

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Supremo Tribunal Federal	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	00000100-15.2008.100.0000 ou 100 ² -15.2008.100
Conselho Nacional de Justiça	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.200.0000 ou 100-15.2008.200 ³
Superior Tribunal de Justiça	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.300.0000 ou 100-15.2008.300

Anexo II

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais, Vara Federal e Juizado Especial Federal		
Conselho da Justiça Federal	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.490.0000 ou 100 ² -15.2008.490
TRF da 1ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.401.0000 ou 100-15.2008.401 ³
TRF da 2ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.402.0000 ou 100-15.2008.402
TRF da 3ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.403.0000 ou 100-15.2008.403

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRF da 4ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.404.0000 ou 100-15.2008.404
TRF da 5ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.405.0000 Ou 100-15.2008.405
Turma Recursal	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.4(01 a 05).9001 ou 100-15.2008.4(01 a 05).9001
Subseção Judiciária	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.4(01 a 05).0010 ou 100-15.2008.4(01 a 05).0010



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo III

JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Vara do Trabalho		
Tribunal Superior do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.500.0000 ou 100 ² -15.2008.500
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.590.0000 ou 100-15.2008.590 ³
TRT da 1ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.501.0000 ou 100-15.2008.501
TRT da 2ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.502.0000 ou 100-15.2008.502

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 3ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.503.0000 ou 100-15.2008.503
TRT da 4ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.504.0000 ou 100-15.2008.504
TRT da 5ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.505.0000 ou 100-15.2008.505
TRT da 6ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.506.0000 ou 100-15.2008.506
TRT da 7ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.507.0000 ou 100-15.2008.507
TRT da 8ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.508.0000 ou 100-15.2008.508
TRT da 9ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.509.0000 ou 100-15.2008.509
TRT da 10ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.510.0000 ou 100-15.2008.510



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 11ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.511.0000 ou 100-15.2008.511
TRT da 12ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.512.0000 ou 100-15.2008.512
TRT da 13ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.513.0000 ou 100-15.2008.513
TRT da 14ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.514.0000 ou 100-15.2008.514
TRT da 15ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.515.0000 ou 100-15.2008.515
TRT da 16ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.516.0000 ou 100-15.2008.516
TRT da 17ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.517.0000 ou 100-15.2008.517
TRT da 18ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.518.0000 ou 100-15.2008.518



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 19ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.519.0000 ou 100-15.2008.519
TRT da 20ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.520.0000 ou 100-15.2008.520
TRT da 21ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.521.0000 ou 100-15.2008.521
TRT da 22ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.522.0000 ou 100-15.2008.522
TRT da 23ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.523.0000 ou 100-15.2008.523
TRT da 24ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.524.0000 ou 100-15.2008.524
Vara do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.5(01 a 24).0197 ou 100-15.2008.5(01 a 24).0197



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo IV

JUSTIÇA ELEITORAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Zona Eleitoral		
Tribunal Superior Eleitoral	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.600.0000 ou 100 ² -15.2008.600
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.601.0000 ou 100-15.2008.601 ³
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.602.0000 ou 100-15.2008.602

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.603.0000 ou 100-15.2008.603
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.604.0000 ou 100-15.2008.604
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.605.0000 ou 100-15.2008.605
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.606.0000 ou 100-15.2008.606
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Territórios	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.607.0000 ou 100-15.2008.607
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.608.0000 ou 100-15.2008.608
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.609.0000 ou 100-15.2008.609



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.610.0000 ou 100-15.2008.610
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.611.0000 ou 100-15.2008.611
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.612.0000 ou 100-15.2008.612
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.613.0000 ou 100-15.2008.613
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.614.0000 ou 100-15.2008.614
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.615.0000 ou 100-15.2008.615
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.616.0000 ou 100-15.2008.616



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.617.0000 ou 100-15.2008.617
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.618.0000 ou 100-15.2008.618
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.619.0000 ou 100-15.2008.619
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.620.0000 ou 100-15.2008.620
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.621.0000 ou 100-15.2008.621
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.622.0000 ou 100-15.2008.622
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.623.0000 ou 100-15.2008.623



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.624.0000 ou 100-15.2008.624
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.625.0000 ou 100-15.2008.625
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.626.0000 ou 100-15.2008.626
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.627.0000 ou 100-15.2008.627
Zona Eleitoral	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.6(01 a 27).0342 ou 100-15.2008.6(01 a 27).0342



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo V

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares		
Superior Tribunal Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.700.0000 ou 100 ² -15.2008.700
1ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.701.0000 ou 100-15.2008.701 ³
2ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.702.0000 ou 100-15.2008.702
3ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.703.0000 ou 100-15.2008.703

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

4ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.704.0000 ou 100-15.2008.704
5ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.705.0000 ou 100-15.2008.705
6ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.706.0000 ou 100-15.2008.706
7ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.707.0000 ou 100-15.2008.707
8ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.708.0000 ou 100-15.2008.708
9ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.709.0000 ou 100-15.2008.709
10ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.710.0000 ou 100-15.2008.710
11ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.711.0000 ou 100-15.2008.711
12ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.712.0000 ou



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

		100-15.2008.712
Auditoria Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.7(1 a 12).0072 ou 100-15.2008.7(1 a 12).0072



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo VI

JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Território e Foros de Origem de Tramitação		
Tribunal de Justiça do Acre	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.801.0000 ou 100 ² -15.2008.801
Tribunal de Justiça de Alagoas	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.802.0000 ou 100-15.2008.802 ³
Tribunal de Justiça do Amapá	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.803.0000 ou 100-15.2008.803
Tribunal de Justiça do Amazonas	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.804.0000 ou 100-15.2008.804

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça da Bahia	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.805.0000 ou 100-15.2008.805
Tribunal de Justiça do Ceará	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.806.0000 ou 100-15.2008.806
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.807.0000 ou 100-15.2008.807
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.808.0000 ou 100-15.2008.808
Tribunal de Justiça de Goiás	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.809.0000 ou 100-15.2008.809
Tribunal de Justiça do Maranhão	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.810.0000 ou 100-15.2008.810
Tribunal de Justiça do Mato Grosso	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.811.0000 ou 100-15.2008.811
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.812.0000 ou 100-15.2008.812



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.813.0000 ou 100-15.2008.813
Tribunal de Justiça do Pará	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.814.0000 ou 100-15.2008.814
Tribunal de Justiça da Paraíba	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.815.0000 ou 100-15.2008.815
Tribunal de Justiça do Paraná	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.816.0000 ou 100-15.2008.816
Tribunal de Justiça do Pernambuco	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.817.0000 ou 100-15.2008.817
Tribunal de Justiça do Piauí	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.818.0000 ou 100-15.2008.818
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.819.0000 ou 100-15.2008.819
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.820.0000 ou 100-15.2008.820



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.821.0000 ou 100-15.2008.821
Tribunal de Justiça de Rondônia	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.822.0000 ou 100-15.2008.822
Tribunal de Justiça de Roraima	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.823.0000 ou 100-15.2008.823
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.824.0000 ou 100-15.2008.824
Tribunal de Justiça de Sergipe	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.825.0000 ou 100-15.2008.825
Tribunal de Justiça de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.826.0000 ou 100-15.2008.826
Tribunal de Justiça do Tocantins	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.827.0000 ou 100-15.2008.827
Turma Recursal	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.4(01 a 05).9001 ou 100-15.2008.4(01 a 05).9001



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Foro de Origem de Tramitação	NNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.8(01 a 27).0235 ou 100-15.2008.8(01 a 27).0235
------------------------------	-------------------------	--



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

ANEXO VII

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunais de Justiça Militares dos Estados e Auditorias Militares		
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.913.0000 ou 100 ² -15.2008.913
Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.921.0000 ou 100-15.2008.921 ³
Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.926.0000 ou 100-15.2008.926
Auditoria Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO	0000100-15.2008.7(13, 21 ou 26).0008 ou 100-15.2008.7(13, 21 ou 26).0008

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

ANEXO VIII CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR¹

O cálculo dos dígitos verificadores (DD) da numeração única dos processos deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, de acordo com as seguintes instruções:

I – Todos os campos do número único dos processos devem ser considerados no cálculo dos dígitos verificadores;

II – Inicialmente, os dígitos verificadores **D₁** **D₀** devem ser deslocados para o final do número do processo e receber valor zero:

N₆ N₅ N₄ N₃ N₂ N₁ N₀ A₃ A₂ A₁ A₀ J₂ T₁ R₀ O₃ O₂ O₁ O₀ **0₁** **0₀**

III – Os dígitos de verificação **D₁** **D₀** serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula, na qual “módulo” é a operação “resto da divisão inteira”:

$$\mathbf{D_1 D_0} = 98 - (\text{N}_6 \text{N}_5 \text{N}_4 \text{N}_3 \text{N}_2 \text{N}_1 \text{N}_0 \text{A}_3 \text{A}_2 \text{A}_1 \text{A}_0 \text{J}_2 \text{T}_1 \text{R}_0 \text{O}_3 \text{O}_2 \text{O}_1 \text{O}_0 \mathbf{0_1 0_0} \text{ módulo } 97)$$

IV - O resultado da fórmula deve ser formatado em dois dígitos, incluindo o zero à esquerda, se necessário. Os dígitos resultantes são os dígitos verificadores, que devem ser novamente deslocados para a posição original (NNNNNNN-**DD**.AAAA.JTR.OOOO).

¹ Art. 1º, § 2º da Resolução: “O campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII desta Resolução”.



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

V – No caso de limitação técnica de precisão computacional que impeça a aplicação da fórmula sobre a integralidade do número do processo em uma única operação, pode ser realizada a sua fatoração, nos seguintes termos:

$$R_1 = (N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 \text{ módulo } 97)$$

$$R_2 = ((R_1 \text{ concatenado com } A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0) \text{ módulo } 97)$$

$$R_3 = ((R_2 \text{ concatenado com } O_3 O_2 O_1 O_0 \mathbf{0_1 0_0}) \text{ módulo } 97)$$

$$\mathbf{D_1 D_0} = 98 - R_3$$

VI – A verificação da correção do número único do processo deve ser realizada pela aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado deve ser igual a 1 (um):

$$N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0 O_3 O_2 O_1 O_0 \mathbf{D_1 D_0} \text{ módulo } 97$$

VII – Exemplos de implementação do cálculo dos dígitos verificadores serão disponibilizados no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).